

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP		UF: TO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201717199		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso do CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda.- EPP contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP.

A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Quadra 1.001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segura, Conjunto 1, Lote 3, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado de Tocantins, é mantida pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda.- EPP, com sede e foro no mesmo município e estado, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 77, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, em 17 de janeiro de 2020.

Em 2019, a IES obteve um Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Em 13 de outubro de 2017, a IES protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201717199, referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Na avaliação *in loco*, realizada no período de 19 a 22 de setembro de 2018, foram obtidos os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2.71
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	1.63
Dimensão 3 - Infraestrutura	1.50
Conceito Final: 2	

A IES impugnou o relatório de avaliação. A SERES optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) reformou o relatório do Inep, majorando os conceitos atribuídos aos indicadores 1.2 e 1.11 para 3. Desse modo, a dimensão 1 - Organização didático-pedagógico foi alterada de 2,71 para 2.86. O conceito final permaneceu o mesmo, conforme demonstra ao quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2.86
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	1.63
Dimensão 3 - Infraestrutura	1.50
Conceito Final: 2	

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES, para contextualizar o pedido da IES:

[...]

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatórios aos seguintes indicadores: 2.4. Estrutura curricular; 2.5. Conteúdos curriculares; 2.6. Metodologia; 2.7. Estágio curricular supervisionado; 2.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; 2.20. Número de vagas; 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 3.4. Corpo docente; 3.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 3.8. Experiência no exercício da docência superior; 3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente; 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; 4.3. Sala coletiva de professores; 4.4. Salas de aula; 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) e 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) e 4.15. Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais.

Segue a breve análise qualitativa das dimensões apresentada pela comissão na relatório Inep:

Dimensão 01 – Organização didático-pedagógica.

A IES obteve conceito máximo em apenas um indicador “Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa”, permanecendo com a nota 4 (quatro), em quatro indicadores – “Políticas institucionais no âmbito do curso”, “Apoio discente”, “Atividades complementares” e “Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem” – motivado, nos três primeiros, pela ausência de referência, no PPC, a práticas inovadoras e exitosas.

Ainda que façam breves considerações sobre a economia local e, depois, sem a devida fundamentação, ao diagnóstico de ineficácia de direitos humanos de parcela da população local, o PPC não considera, nos “Objetivos do curso”, o contexto local nem as necessidades regionais e locais. Estas últimas tampouco são articuladas ao “Perfil profissional do egresso”.

A pouca atenção da IES à temática da acessibilidade implicou baixos conceitos em diversos indicadores. A ausência de referência, no PPC, à acessibilidade metodológica afetou a avaliação da “Estrutura curricular”, “Conteúdos curriculares” e “Metodologia”. Já a não viabilização de acessibilidade comunicacional e digital afetou o indicador “Tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem”.

A ausência de estudos / relatórios de estudos que fundamentassem itens do PPC, acarretou notas mínimas em diversos indicadores. Nesta dimensão, afetou o “Número de vagas”.

Finalmente, importa destacar a dificuldade da comissão de avaliação para acessar os documentos institucionais. A maior parte deles não foi apresentada no momento devido (conforme agenda de visita, a manhã do 1º dia de visita) mas de forma gradual e esparsa, ao longo da visita. Alguns não foram apresentados, como o Regulamento de Trabalho de conclusão de curso e protocolos de intenção / termos de compromisso de convênios (Estágio), o que prejudicou a avaliação dos indicadores “Trabalho de conclusão de curso” e “Estágio curricular supervisionado”.

Dimensão 02 – Corpo docente.

A IES obteve conceito igual ou superior a 03 (três) em apenas um indicador, “Regime de trabalho do coordenador de curso”. O coordenador está comprometido com a IES, em regime integral, o que possibilita o atendimento da demanda, não havendo, contudo, plano de ação documentado (conceito 03).

A ausência de relatórios de estudos que fundamentassem a relação entre a titulação e experiência do corpo docente e seu desempenho em sala de aula prejudicou muito a avaliação desta dimensão. Em três indicadores, implicou o conceito mínimo: “Corpo docente: titulação”, “Experiência profissional do docente” e “Experiência no exercício da docência superior”.

Chamou a atenção, negativamente, o pouco envolvimento do corpo docente, na concepção do curso e no processo avaliativo. A reunião, agendada para o primeiro dia, foi reagendada três vezes, e, mesmo assim, contou com a presença de apenas três professores (um deles o coordenador). O coordenador do curso não acompanhou a visita. Esteve presente, apenas, em parte da manhã do segundo dia de visita.

Os termos de compromisso docente não indicam o regime de trabalho pelo qual ficarão vinculados à IES. Os professores presentes na reunião não sabiam informar sobre o tema, ressaltando, apenas, a não vinculação ao regime integral (com exclusão do coordenador). Dessa forma, restou prejudicada a avaliação dos indicadores “Núcleo Docente Estruturante” e “Regime de trabalho do corpo docente” e “Regime de trabalho do corpo docente”.

Nas pastas docentes, constavam, apenas, documentos de identidade, cópias de diplomas/certificados (graduação e pós-graduação) e currículo Lattes, sem a comprovação de produção. Por isso, o conceito mínimo ao indicador “Produção científica, cultural, artística ou tecnológica”.

Por fim, vale ressaltar a divergência de nomes do corpo docente indicado no sistema e-mec e aquele apresentado in loco.

Dimensão 03. Infraestrutura.

O espaço físico destinado à oferta do curso é compartilhado com outra entidade (RENAPSI), chamando a atenção, negativamente, a não adequação/preparação de diversos ambientes para a oferta do curso (sala da coordenação, sala coletiva de professores e salas de aula). Isso acarretou conceitos baixos nos indicadores: “Espaço de trabalho para o coordenador”, “Sala coletiva de professores”, “Salas de aula”, “Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral” e “Núcleo de Prática Jurídica” (unidade em relação à qual ainda persiste o debate, na IES, sobre o local de instalação).

Em relação à bibliografia (básica e complementar), embora o acervo físico esteja tombado e informatizado, não foram localizadas, pelo bibliotecário, obras indicadas no PPC. Não foi apresentado o acervo virtual, tampouco relatório de adequação assinado pelo NDE. Daí o conceito insuficiente obtido nos indicadores correspondentes.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, delineou as regras de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017.

O pedido de autorização do curso em exame foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 4º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de autorização poderá ser indeferido, a critério da SERES, caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, se existente.

§ 4º Para o curso de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A Comissão de Avaliação registrou diversas fragilidades importantes nas três dimensões constantes do Instrumento de autorização de curso que culminaram em conceitos insuficientes. Tais fragilidades abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada. Desse modo, o Curso não atende as exigências mínimas estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do curso de Direito, pois o conceito de Curso foi menor que 4 (quatro).

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso de Direito (Código: 1413974), BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DA CIDADE DE PALMAS- FACIPALMAS (cód. 22811), mantida pelo CESUP COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS LTDA - EPP (código 16997), com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins.

Recurso da IES

Em suas razões recursais, protocolada tempestivamente em 16 de março de 2020, a IES busca a reforma da Portaria SERES nº 24/2020, justificando pontualmente os itens que obtiveram conceitos insatisfatórios:

1.2 Objetivos do curso – conceito obtido: 2 (dois). Justificativa da IES:

[...]

As características locais de economia, social e cultural foram apresentadas tanto no PDI quanto no PPC do curso, pois sabemos que a contextualização da Faculdade é de extrema importância para Credenciamento e autorização de cursos, inclusive porque citamos também que Palmas é a segunda capital que mais cresce atualmente, tendo inclusive a maior concentração de classe social A.

Quanto aos dados educacionais, a Faculdade apresentou tanto os dados do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, justificando também que esses filhos da classe A, não precisam mais sair de sua cidade para concluir seus estudos (o que acontecia há 10 anos atrás). Citamos também que esses egressos do Ensino Médio, que antes se deslocavam para moradia também mais próxima, como Goiás ou Distrito Federal, agora se empenham em manter-se em Palmas e trabalhar nas empresas de seus países.

[...]

Se formos considerar o aumento dos índices citados pela comissão, no texto acima, então não teremos faculdades em nenhuma cidade, pois temos conhecimento que todas as capitais do Brasil têm a mesma fragilidade (segurança), e Palmas não seria diferente. Quanto à justiça formal, também é um ponto crucial, muito frágil, para todas as capitais.

Acreditamos que a Educação seja uma forma de melhorarmos as condições de vida e oferecermos mais oportunidades a essa população. Como já escutamos diversas vezes: “A Educação é a melhor política.”

1.4. Estrutura curricular – conceito obtido: 1 (um). Justificativa da IES:

[...]

O curso de Direito tem carga horária compatível às Diretrizes Curriculares (mínimo 3.700 horas).

Quanto à disciplina de Libras, é ofertada na matriz curricular como disciplina optativa, a partir do 5º semestre, com a carga horária de 40 (quarenta) horas.

E ementa e bibliografia também foram apresentadas no PPC, para a comissão avaliadora.

1.5. Conteúdos curriculares – conceito obtido: 2 (dois). Justificativa da IES:

[...]

Os conteúdos curriculares previstos no PPC, desdobrados nos eixos de formação fundamental, profissional, prática e complementar, possibilitam o efetivo desenvolvimento profissional do egresso, considerando: a) atualização da área. Aparece na Concepção do curso (Item 1.3.), que faz referência à consideração, no projeto pedagógico, tanto das necessidades atuais quanto possibilidades futuras, “de forma a permitir uma atualização contínua, mediante um processo de realimentação entre a produção de conhecimento e a utilização do conhecimento produzido (prática profissional)” (p. 05).

A IES apresentou à comissão, os conteúdos das questões étnico-raciais, gestão ambiental, direitos humanos, e apresentamos também na metodologia para eliminar as barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística e etc.), de educação dos filhos (familiar), etc..

1.6. Metodologia – conceito obtido: 2 (dois). Justificativa da IES:

[...]

Conforme citada acima, na dimensão de Metodologia do PPC, foi apresentada a metodologia para eliminar as barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística e etc.), de educação dos filhos (familiar), etc.

A IES atende também, às estratégias de aprendizagem que, seguindo tal lógica didática, “não se limitarão a provas e testes, mas ao acompanhamento coletivo e individual do desenvolvimento do discente, buscando construir cotidianamente as condições mínimas para que se possa proceder à substituição da metodologia tradicional de avaliação pela chamada avaliação por objetivos. Assim, o acadêmico estará constantemente em processo avaliativo, tendo diversas chances de demonstrar a construção do conhecimento e/ou habilidades exigidas”

1.7. Estágio curricular supervisionado – conceito obtido: 2 (dois). Justificativa da IES:

[...]

O Regulamento de estágio foi apresentado para a comissão avaliadora, detalhando as etapas que iniciam no 5º semestre e permanece até o 10º semestre, totalizando a carga horária de 400 horas.

A IES terá convênios e parcerias com órgãos e outras entidades para a oferta de estágio. Foram apresentados à comissão os contratos de convênio já firmados até agora entre o Fórum, Tribunal do Trabalho e Ministério Público.

1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – conceito obtido: 2 (dois). Justificativa da IES:

[...]

Foi disponibilizado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC com a carga horária, e os semestres (7º, 8º e 9º semestres).

Quanto ao desenvolvimento do TCC temos:

a) realização do Projeto de Monografia – disciplina com 40h/a, realizada no 7º. semestre do Curso; b) realização dos capítulos da Monografia – realizada nos 8º.

e 9º. semestres do Curso e c) depósito e defesa pública da Monografia – realizada no 9º. semestre do Curso.

No regulamento também detalhamos o desenvolvimento do PPC e suas fases de desenvolvimento. O TCC é em formato de monografia e deverá ser apresentado a uma banca examinadora do curso.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

A IES apresentou no PPC as TICs disponíveis para aprendizagem.

Apresentamos teclados em braille na biblioteca para pesquisa, software áudio em todos os equipamentos também da biblioteca e do laboratório de informática.

Também apresentamos as metodologias ativas como forma de desenvolvimento de capacidades e habilidades.

O sistema Moodle também foi apresentado como forma de aprendizado EAD e interatividade com grupos. O Classroom aliado ao Moodle, também é uma ferramenta de postagem de material e envio de conteúdos.

As redes sociais são atuantes e facilitam a comunicação com a sociedade acadêmica e externa.

Cada curso, dividido por semestres, terá disponibilizado um grupo de whatsapp, para receber informações e comunicados da Faculdade.

1.20. Número de vagas – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

No PPC, na justificativa do curso há a fundamentação da quantidade de vagas, sendo 80 (oitenta) anuais, sendo 40 (quarenta) por semestre.

A quantidade de vagas justifica por Palmas ser a capital do Tocantins. Atualmente e proporcionalmente, o estado do Tocantins é o estado que mais cresce no país. Tocantins é o estado mais novo do Brasil, sua criação ocorreu após o desmembramento do norte do estado de Goiás, em 5 de outubro de 1988. Após esse processo houve um acelerado crescimento demográfico estadual, impulsionado pelos fluxos migratórios regionais.

Palmas, capital tocantinense, é a cidade que apresenta a maior concentração populacional do estado, possui 228.332 habitantes. Outros municípios populosos são: Araguaína (150.484), Gurupi (76.755), Porto Nacional (49.146), Paraíso do Tocantins (44.417), Araguatins (31.329).

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

Foi apresentado à comissão avaliadora o regulamento e atribuições do NDE. O NDE é composto por 5 (cinco) docentes, de formação Stricto Sensu, e todos possuem regime de trabalho integral (2) e regime parcial (3).

Foi informado à comissão que 3 (três) docentes participariam da reunião, agendada para o primeiro dia, no início da noite e eles estavam presentes e falaram sobre o trabalho do NDE desenvolvido e sua contribuição na construção do PPC e na condução do curso.

No outro dia, tivemos a presença dos outros dois docentes, que também foram interrogados pela comissão e também afirmaram a participação do NDE em todo o curso, desde o início (inclusive na construção do PPC).

2.4. Corpo docente – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

O corpo docente apresentado é composto em 76%, sua maioria de formação Stricto Sensu. Os docentes têm regime de trabalho integral, parcial e horista (em sua minoria).

O corpo docente possui formação na área, experiência em Direito, bem como experiência profissional, ambas acima de 5 (cinco) anos.

A IES apresentou termo de compromisso de todos, assinados, e a carteira de trabalho do coordenador, já registrado.

A IES também apresentou as formas de seleção e contratação o corpo docente, plano de cargos e carreiras (vertical e horizontal) e o plano de capacitação.

Apresentamos toda a documentação dos docentes, inclusive com currículo lattes e comprovação de publicação.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

A comissão fez reunião com os professores e eles afirmaram apenas que eram pagos por hora/aula de 28, 33 e 40 horas.

A comissão também solicitou uma tabela (padrão das comissões), que solicitada dados dos docentes, inclusive quanto à questão do regime de trabalho (apenas 2 horistas), os demais em regime parcial e integral.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior) – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Conforme documentação individual apresentada para a comissão avaliadora, todos os docentes possuem experiência profissional no exercício da docência superior entre 6 a 19 anos.

2.8. Experiência no exercício da docência superior – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

O corpo docente apresentado é composto em 76%, sua maioria de formação Stricto Sensu. Os docentes têm regime de trabalho integral, parcial e horista (em sua minoria).

O corpo docente possui formação na área, experiência em Direito, bem como experiência profissional, ambas acima de 5 (cinco) anos.

A IES apresentou termo de compromisso de todos, assinados, e a carteira de trabalho do coordenador, já registrado.

A IES também apresentou as formas de seleção e contratação o corpo docente, plano de cargos e carreiras (vertical e horizontal) e o plano de capacitação.

Apresentamos toda a documentação dos docentes, inclusive com currículo lattes e comprovação de publicação.

A IES também apresentou cópias de carteira de trabalho, que constava o registro de experiência de docência no ensino superior em outras instituições.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

O regulamento e atribuições do colegiado do curso foi apresentado para a comissão avaliadora.

A coordenação de curso também apresentou a ata de constituição e portaria de nomeação do colegiado, composto por 2 docentes do curso e 2 discentes (ainda não nomeados), pois estamos aguardando a autorização do curso.

Não houve registro de decisões, pois o mesmo ainda está incompleto, aguardando os discentes.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Com os documentos dos docentes, apresentamos a comprovação das publicações com o tempo máximo de 3 (três) anos. Os docentes se comprometeram a publicar mais, principalmente a partir do 1º evento de Iniciação Científica e grupos de pesquisa.

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Na sala do NDE apresentamos 3 (três) mesas independentes para que docentes de tempo integral e parcial, e orientador dos grupos de pesquisa possam trabalhar. A sala possui internet, impressora e notebooks para que os docentes possam exercer suas atividades.

3.3. Sala coletiva de professores – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

A sala coletiva de professores foi apresentada com espaços para descanso dos professores. A sala possui internet e um notebook para que os docentes possam fazer trabalhos. Por ter internet, a sala possui mesa disponível para que os professores utilizem seu notebook ou tablet (ferramenta individual e trabalho).

3.4. Salas de aula – conceito obtido 2. Justificativa da IES:

[...]

As salas foram apresentadas para os períodos adequados dos cursos. Todas estão equipadas, contendo inclusive ventilação e iluminação natural e artificial.

Quanto à última sala, a mesma foi desmontada e utilizada para a infraestrutura da comissão avaliadora.

A Faculdade possui equipamento de datashow e som, e fará a aquisição de novos equipamentos antes do início do curso.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Em toda IES é apresentado um laboratório de informática para 3 ou 4 cursos, pois os mesmos são utilizados em horários diferentes e m monitor é responsável por esse cronograma. Durante o período matutino, o laboratório está a disposição dos alunos para atividades, também pré agendadas.

O laboratório possui 20 equipamentos modernos, impressora e scanner para a utilização dos alunos.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Foi apresentado o acervo físico em número de 3 (três) títulos por disciplina (conforme exigido), Foi esclarecido ainda que estávamos fazendo o orçamento da biblioteca virtual e apresentadas as propostas para a comissão avaliadora.

Apresentamos ainda as assinaturas dos periódicos virtuais já adquiridos.

Apresentamos uma lista do acervo, com a quantidade de títulos e semestre correspondente.

Uma lista de links de bibliotecas virtuais e assuntos gerais e do curso de Direito foi apresentada.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Foi apresentado o acervo físico em número de 5 (cinco) títulos por disciplina (conforme exigido), além de uma lista de sites e títulos virtuais. Foi esclarecido ainda que estávamos fazendo o orçamento da biblioteca virtual e apresentadas as propostas para a comissão avaliadora.

Apresentamos ainda as assinaturas dos periódicos virtuais já adquiridos.

Apresentamos uma lista do acervo, com a quantidade de títulos e semestre correspondente.

Uma lista de links de bibliotecas virtuais e assuntos gerais e do curso de Direito foi apresentada.

3.15. Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais – conceito obtido 1. Justificativa da IES:

[...]

Os alunos do curso de Direito terão acesso ao Núcleo de Práticas Jurídicas a partir do 5º semestre do curso. Foi explicado à comissão avaliadora que o NPJ será feito no anexo da Faculdade e fará convênios e parcerias

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, o curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela IES, obteve conceitos insuficientes nas dimensões avaliadas: Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica (2.86), Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial (1.63) e Dimensão 3 - Infraestrutura (1.50), gerando o conceito final 2 (dois).

Ao apreciar o recurso, entendo que a IES não apresentou elementos suficientes para sanar as fragilidades apontadas pela SERES.

Assim, considerando as exigências previstas no artigo 4º da Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, concluo que o curso superior de Direito, bacharelado, proposto pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP, não cumpre os requisitos essenciais para assegurar um curso superior de qualidade, tendo em vista que os conceitos obtidos estão aquém do requisito mínimo exigido, pois o conceito de curso foi menor que 4 (quatro).

Diante do exposto, não acolho o recurso da IES e acompanho a sugestão da SERES apresentando o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP, com sede na Quadra 1.001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segura, Conjunto 1, Lote 3, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantido pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente